



## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

*Altera a Orientação Normativa Prograd nº 02/2020, sobre orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para oferta de regime especial de estudos, em caráter excepcional, em cumprimento à Resolução CEPE nº 02, de 17 de março de 2020*

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Interno da Prograd, tendo em vista a aprovação da Resolução nº 02, de 17 de março de 2020, a publicação da Orientação Normativa Prograd nº 02/2020 e as recomendações recebidas das coordenações de curso, resolve:

Art. 1º Alterar a Orientação Normativa da Prograd nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os docentes deverão disponibilizar aos estudantes das turmas das disciplinas/unidades curriculares/módulos que são compatíveis com atividades pedagógicas em domicílio, material de estudo até o dia 27 de Março. O material disponibilizado deverá explicitar a carga horária de cada atividade, de modo a respeitar a carga horária da disciplina/unidade curricular/módulo que seria ofertada presencialmente no período de vigência da Resolução nº 02, de 17 de março de 2020 e ser enviado, preferencialmente, em um único arquivo.” (NR)

Art. 2º .....

Art. 3º .....

“Art. 4º Até o dia 27 de Março o docente deverá informar à coordenação do curso, preferencialmente pelo e-mail institucional, a disponibilização do material aos discentes, a plataforma utilizada para disponibilização e se haverá necessidade de monitor para a disciplina/unidade curricular/módulo (acompanhada da justificativa). Havendo necessidade de monitor, a coordenação do curso deverá informar à Prograd, por meio do e-mail [dpasa.prograd@unifal-mg.edu](mailto:dpasa.prograd@unifal-mg.edu) .

Parágrafo único: .....” (NR)

Art. 5º (Revogado).

“Art. 6º Quando do lançamento da realização do REE, o docente deverá acessar o Sistema Acadêmico e registrar, no campo ‘Observações’, do Diário de Classe, a seguinte observação: “Os conteúdos e atividades previstos na Unidade X foram ofertados em regime especial de estudos, conforme Resolução CEPE nº 02/2020”.

Parágrafo único: (Revogado).” (NR)

Art. 7º (Revogado”.

“Art. 9º A critério do docente, a atividade domiciliar disponibilizada poderá compor, no todo ou em parte, a avaliação do desempenho acadêmico do discente no semestre. Mas não poderão ser aplicadas avaliações que exijam a presença *online* do discente. As avaliações devem ser realizadas de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 015/2016.

Art. 10 O Regime Especial de Estudos é um direito do estudante. Caso o discente não consiga realizar as tarefas do plano de estudos proposto pelo docente no período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, por falta de acesso à internet, ou por outros motivos de força maior, estes casos serão analisados individualmente, pela coordenação do curso e, após a retomada das atividades presenciais, um novo período deverá ser definido para a conclusão da atividade.”  
(NR)

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO  
Pró-Reitor de Graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**25-03-2020**